

**Memorando de Entendimento entre a
Escola Superior da Magistratura da
República Italiana e o Centro de Estudos
Judiciários da República Portuguesa
sobre cooperação no campo da formação**

**Memorandum d'intesa tra la Scuola
Superiore della Magistratura della
Repubblica Italiana e il Centro di Studi
Giudiziari della Repubblica Portoghese
sulla cooperazione nel campo della
formazione**

A Escola Superior da Magistratura da
República Italiana,

e

o Centro de Estudos Judiciários da
República Portuguesa,

de seguida denominados singularmente a
"Parte" e conjuntamente "as Partes",

Vistas as relações precedentes entre a
Escola Superior da Magistratura e o Centro de
Estudos Judiciários da República Portuguesa;

Considerando o desejo e o interesse
mútuos na procura e desenvolvimento da
cooperação quer na formação inicial e
contínua dos magistrados italianos e
portugueses quer nas respetivas atividades
internacionais;

Visto o papel crucial da formação
judiciária para melhorar o funcionamento da
instituição judiciária e a qualidade dos seus
serviços, com vista a reforçar o Estado de
direito;

Convictos da importância da celebração
de um Memorando de entendimento para o

La Scuola Superiore della Magistratura
della Repubblica Italiana;

e

il Centro di Studi Giudiziari della
Repubblica Portoghese,

di seguito denominate singularmente la
"Parte" e congiuntamente "le Parti",

Visti i precedenti rapporti tra la Scuola
Superiore della Magistratura e il Centro di
Studi Giudiziari della Repubblica Portoghese;

Considerando il desiderio e l'interesse
reciproco a ricercare e sviluppare una
cooperazione sia nella formazione iniziale e
continua dei magistrati italiani e portoghese
sia nelle rispettive attività internazionali;

Visto il ruolo cruciale della formazione
giudiziaria nel migliorare il funzionamento
dell'istituzione giudiziaria e la qualità dei suoi
servizi al fine di rafforzare lo Stato di diritto;

Convinti dell'importanza di concludere
un Memorandum d'intesa per lo sviluppo e il

reforço das relações em curso entre as duas instituições,

rafforzamento delle relazioni continue tra le due istituzioni,

Chegaram ao presente Memorando de Entendimento (a seguir designado por "Memorando"):

Hanno raggiunto il presente Memorandum d'intesa (di seguito denominato "Memorandum"):

Artigo 1: Objetivos

1. As Partes cooperarão na formação de juízes no âmbito do presente Memorando.

2. Para esse fim, as Partes compartilharão regularmente os objetivos, os métodos e os conteúdos dos programas de formação inicial, contínua e estágios.

Artigo 2: Intercâmbio de magistrados

As Partes poderão acolher os respetivos magistrados, a fim de:

- participar em sessões de formação para magistrados nacionais ou estrangeiros;
- participar na formação numa área especializada;
- participar em conferências, seminários e workshops internacionais organizados ou coorganizados pela outra Parte.

Artigo 3: Intercâmbio de docentes e formadores

Articolo 1: Obiettivi

1. Le Parti coopereranno nella formazione dei giudici nell'ambito del presente Memorandum.

2. A tal fine, le Parti condivideranno regolarmente gli obiettivi, i metodi e i contenuti dei programmi di formazione iniziale, continua e tirocini.

Articolo 2: Scambi di magistrati

Le Parti potranno ospitare, i rispettivi magistrati, al fine di:

- partecipare a sessioni di formazione per magistrati nazionali o stranieri;
- partecipare alla formazione in un settore specializzato;
- partecipare a conferenze, seminari e workshop internazionali organizzati o co-organizzati dall'altra parte.

Articolo 3: Scambi di professori e formatori

A pedido da outra Parte, qualquer das Partes poderá:

- enviar um ou mais docentes, por um curto período de tempo, para satisfazer as necessidades específicas de formação inicial e contínua ou para prestar a assistência requerida.

- enviar oradores para conferências.

Artigo 4: Intercâmbio de magistrados estagiários

As Partes facilitarão os intercâmbios e os estágios dos seus juízes estagiários.

Artigo 5: Associações internacionais

As Partes prestarão informação recíproca sobre as possibilidades de realização de atividades e projetos, em particular com financiamento europeu, a fim, se for o caso, de os realizarem em parceria.

Artigo 6: Implementação do Memorando

As atividades de cooperação no âmbito do presente Memorando podem ser executadas com base em protocolos específicos mutuamente acordados entre as Partes, quer se trate de projetos ad hoc ou de programas anuais ou plurianuais, que incluirão a partilha de custos entre as Partes.

Su richiesta dell'altra Parte, ciascuna Parte potrà:

– inviare uno o più insegnanti, per un breve periodo di tempo, per soddisfare le esigenze specifiche della formazione iniziale e continua o per fornire le consulenze richieste;

– inviare relatori alle conferenze.

Articolo 4: Scambio di magistrati tirocinanti

Le Parti faciliteranno gli scambi e i tirocini dei loro giudici tirocinanti.

Articolo 5: Associazione internazionale

Le Parti si informeranno reciprocamente delle possibilità di attività e progetti, in particolare con finanziamenti europei, al fine, se del caso, di realizzarli in partenariato.

Articolo 6: Attuazione del Memorandum

Le attività di cooperazione di cui al presente Memorandum saranno attuate sulla base di protocolli specifici definiti di comune intesa tra le Parti, siano essi progetti *ad hoc* o programmi annuali o pluriennali, che includeranno la ripartizione dei costi tra le Parti.

Artigo 7: Financiamento das atividades

As despesas decorrentes da implementação do presente Memorando serão suportadas pelas Partes nos limites das respectivas disponibilidades financeiras, sem gerar encargos suplementares para os orçamentos ordinários da República Italiana e da República Portuguesa.

Artigo 8: Língua de trabalho da formação

Caso não sejam prestados serviços de tradução, os agentes encarregados da aplicação do presente Memorando devem possuir conhecimentos suficientes da língua de trabalho da instituição de acolhimento.

Artigo 9: Comissão de controlo conjunta

1. A fim de coordenar as atividades necessárias à implementação do presente Memorando e realizar o seu monitoramento, supervisão e controlo, as Partes instituirão, por períodos anuais, uma Comissão de controlo conjunta (de seguida denominada “Comissão”), composta por um representante das Partes.

Articolo 7: Finanziamento delle attività

Le spese derivanti dall’attuazione del presente Memorandum saranno sostenute dalle Parti nei limiti delle rispettive disponibilità finanziarie, senza generare oneri aggiuntivi per i bilanci ordinari della Repubblica Italiana e della Repubblica Portoghese.

Articolo 8: Lingua di lavoro della formazione

Qualora non fossero prestati servizi di traduzione, al personale impiegato per l’attuazione del presente Memorandum, sarà richiesta una conoscenza sufficiente della lingua di lavoro dell’istituzione ospitante.

Articolo 9: Commissione di controllo congiunta

1. Al fine di coordinare le attività necessarie all’attuazione del presente Memorandum e di effettuare il monitoraggio, la sorveglianza e il controllo, le Parti istituiranno, per periodi annuali, una Commissione di controllo congiunta (di seguito denominata “Commissione”), composta da un rappresentante di ciascuna delle Parti.

2. A Comissão reunirá a solicitação de uma das Partes e, ainda, pelo menos uma vez por ano, para examinar os resultados da atividade de cooperação realizada. As reuniões da Comissão podem decorrer em formato telemático.

3. A Comissão recolherá relatórios sobre as medidas, os resultados e os impactos que serão realizados no âmbito da aplicação do presente Memorando e desenvolverá as seguintes funções:

a) Propor a realização de todas as atividades destinadas a aplicar o presente Memorando;

b) Monitorizar as ações de trabalho realizadas no âmbito do desenvolvimento das atividades previstas no presente Memorando;

c) Examinar e propor eventuais revisões da atividade prevista no presente Memorando;

d) Promover a coordenação entre as Partes para a realização mais adequada dos objetivos do presente Memorando;

e) Interpretar o presente Memorando e resolver eventuais divergências na sua execução.

Artigo 10: Proteção de dados

1. Cada Parte assegura a proteção das informações e dos dados pessoais recebidos da outra Parte para efeitos da realização das atividades previstas no presente Memorando, não os transferindo para terceiros e, em qualquer caso, não os tratando de forma

2. La Commissione si riunirà su richiesta di una delle Parti e, comunque, almeno una volta all'anno per esaminare i risultati delle attività di cooperazione realizzate. Le riunioni della Commissione potranno svolgersi in modalità telematica.

3. La Commissione potrà raccogliere raccoglierà relazioni sulle misure, i risultati e gli impatti che si realizzeranno ai sensi in attuazione del presente Memorandum e svolgerà i seguenti compiti:

a) Proporre l'attuazione di tutte le attività finalizzate all'attuazione del presente Memorandum;

b) Monitorare le azioni del lavoro svolto nell'ambito dello sviluppo delle attività previste dal presente Memorandum;

c) Esaminare e proporre eventuali revisioni delle attività previste dal presente Memorandum;

d) Promuovere il coordinamento tra le Parti per il conseguimento più adeguato degli obiettivi del presente Memorandum;

e) Interpretare il presente Memorandum e risolvere eventuali divergenze nella sua attuazione.

Articolo 10: Protezione dei dati

1. Ciascuna Parte garantirà la protezione delle informazioni e dei dati personali ricevuti dall'altra Parte ai fini dello svolgimento delle attività previste nel presente Memorandum, non trasferendoli a terzi e, comunque, non trattandoli in modo

incompatível com as finalidades definidas sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

2. A troca de informações ocorrerá de acordo com a legislação da União Europeia e a legislação nacional das Partes.

Artigo 11: Confidencialidade

1. As Partes tratarão de forma confidencial todos os dados, documentação e informação fornecidas por qualquer das Parte em aplicação do presente Memorando. As Partes não divulgarão tais informações a qualquer pessoa ou entidade, exceto aos seus colaboradores, na condição de que estes também mantenham a confidencialidade e apenas na medida do necessário para a correta aplicação do presente Memorando.

2. Todos os dados, documentação e informações trocados continuarão a ser tratados confidencialmente mesmo após o termo do presente Memorando.

Artigo 12: Propriedade Intelectual

Os direitos de propriedade intelectual serão respeitados e aplicados no decurso das atividades de cooperação realizadas no âmbito do presente Memorando, em conformidade com as respetivas legislações. Sempre que as atividades realizadas ao abrigo do presente Memorando de Entendimento envolvam direitos de propriedade intelectual, as Partes estabelecerão de mútuo acordo, por escrito e com antecedência, quais são tais direitos de

incompatibile con le finalità definite senza il previo consenso scritto dell'altra Parte.

2. Lo scambio di informazioni avverrà conformemente al diritto dell'Unione Europea e alle legislazioni nazionali delle Parti.

Articolo 11: Riservatezza

1. Le Parti tratteranno in maniera riservata tutti i dati, la documentazione e le informazioni forniti da ciascuna Parte in attuazione del presente Memorandum. Le Parti non divulgheranno tali informazioni a nessuna persona o entità, ad eccezione dei loro dipendenti, purché anch'essi mantengano tale riservatezza e solo nella misura necessaria alla corretta attuazione del presente Memorandum.

2. Tutti i dati, la documentazione e le informazioni scambiati continueranno a essere trattati in maniera riservata anche dopo la cessazione del presente Memorandum.

Articolo 12: Proprietà Intellettuale

I diritti di proprietà intellettuale saranno rispettati e applicati nel corso dello svolgimento delle attività di cooperazione attuate nell'ambito del presente Memorandum, in conformità alle rispettive legislazioni. Laddove le attività svolte in attuazione del presente Memorandum coinvolgessero i diritti di proprietà intellettuale, le Parti stabiliranno di comune intesa, per iscritto e in anticipo, cosa si intende

propriedade intelectual e a respetiva proteção adequada e eficaz.

Artigo 13: Direito aplicável

1. O presente Memorando será aplicado em conformidade com a legislação italiana e portuguesa, assim como com o direito internacional aplicável e com as obrigações decorrentes da adesão da Itália e de Portugal à União Europeia.

2. O presente Memorando não constitui um acordo internacional do qual possam derivar direitos e obrigações de direito internacional. Nenhuma cláusula do presente Memorando será interpretada e aplicada como uma obrigação ou compromisso juridicamente vinculativo para as Partes.

Artigo 14.º: Alterações

As Partes podem alterar o presente Memorando por escrito e de comum acordo

Artigo 15º: Eficácia, renovação e rescisão

1. O presente Memorando produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se válido por três (3) anos.

2. Qualquer das Partes pode denunciar o presente Memorando em qualquer altura, mediante um pré-aviso de seis (6) meses à outra Parte.

3. Em qualquer caso, as atividades em curso no âmbito do presente Memorando

per diritti di proprietà intellettuale e la loro adeguata ed efficace protezione.

Articolo 13: Diritto applicabile

1. Il presente Memorandum sarà attuato nel rispetto delle legislazioni italiana e portoghese, nonché del diritto internazionale applicabile e degli obblighi derivanti dall'appartenenza dell'Italia e del Portogallo all'Unione Europea.

2. Il presente Memorandum non costituisce un accordo internazionale da cui possano derivare diritti e obblighi di diritto internazionale. Nessuna clausola di questo Memorandum sarà interpretata e attuata quale obbligo o impegno giuridicamente vincolante per le Parti.

Articolo 14: Emendamenti

Le Parti possono emendare il presente Memorandum per iscritto di comune intesa.

Articolo 15: Efficacia, rinnovo e cessazione

1. Il presente Memorandum acquista efficacia dalla data della firma e, rimana valido per tre (3) anni.

2. Ciascuna Parte potrà porvi porre fine al presente Memorandum in qualsiasi momento notificando all'altra la propria intenzione con un preavviso di sei (6) mesi.

3. In ogni caso, le attività in corso, previste dal presente Memorandum, proseguiranno fino alla data di scadenza

prossegirão até à data da sua denúncia, salvo definição em contrário pelas Partes.

4. Qualquer divergência na interpretação e/ou aplicação do presente Memorando deve ser resolvida de forma amigável através de consultas e negociações diretas entre as Partes.

Assinado em, no dia dede 2023, em dois originais, cada um nas línguas italiana e portuguesa, todos os textos fazendo igualmente fé.

**Pelo Centro de Estudos Judiciários da
República Portuguesa**

originaria, salvo diversamente definito dalle Parti.

4. Qualsiasi divergenza nell'interpretazione e/o attuazione del presente Memorandum sarà risolta amichevolmente mediante consultazioni e negoziati diretti tra le Parti.

Firmato a il, in due originali, ciascuno nelle lingue italiana e portoghese, tutti i testi facenti ugualmente fede.

**Per la Scuola Superiore della Magistratura
della Repubblica Italiana**